



**Autógrafo de Lei Complementar nº 14/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024**

“Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Leme, criando a análise simplificada de projetos construtivos e dando outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Art. 24-A na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A O Município de Leme poderá aceitar a análise simplificada dos projetos inerentes a obtenção de alvará de construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição, desde que o projeto básico obedeça aos termos dos Anexos III e IV deste COE, responsabilizando-se, o profissional técnico, inteiramente pelas informações prestadas.

§1º A análise simplificada descrita no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de residenciais multifamiliares, estabelecimentos empresariais e demais construções cuja metragem quadrada de área construída ultrapassem o montante de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

§2º O projeto técnico em desconformidade com as regras constantes deste artigo não será passível de regularização ou emissão de certidão de “habite-se”, incorrendo, os responsáveis, nos termos do Art. 193 deste COE.

§3º Sem prejuízo do parágrafo anterior, e dos demais consectários civis, penais e administrativos, em verificada má-fé profissional, cópia do expediente deverá ser remetido para o conselho de classe inerente, para apuração de eventual transgressão funcional.”

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos III e IV a Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, nos moldes dos documentos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
PRESIDENTE**